

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A EQUIPE DE AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DESTE MUNICÍPIO NA APURAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, RETORNO DO ICMS AO MUNICÍPIO NO INTUITO DE RECUPERAR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO RETORNO DE ICMS NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SANTA MARIA/RS, na Rua alameda Montevideu, 322, sala 409, Edifício Miguel Reali, Bairro Nossa senhora de Lurdes, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.176/0001-91, neste ato representado por seu representante Sr. **RENATO MATIAS PETERS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 087.379.400-15, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo Licitatório nº 21/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fins de prestação de serviços de assessoria a equipe de agentes fiscais tributários deste município na apuração de base de cálculo de índice de participação do valor adicionado, retorno do ICMS ao município no intuito de recuperar o índice de participação do retorno de ICMS nos próximos exercícios

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá ocorrer na Secretaria Municipal da Fazenda, nos locais/setores por essa indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensais. Perfazendo o total de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** pelo período de 12 meses.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento juntamente com relatório dos serviços executados no período.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) contratada (a), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior

liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2187 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade ou falha encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser realizado o serviço.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Simone T. Duarte da Silva, Secretária Municipal da Fazenda, ou

por servidor devidamente designado para esta função.

11.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 27 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

RENATO MATIAS PETERS

CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87